



DECRETO Nº 54.429, DE 09 DE JUNHO DE 2009

CRIA E ORGANIZA, NA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, A COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO NEGRA E INDÍGENA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATA

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria (Acrescentado pelo Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009)

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena conta com:

I - Comitê Intersecretarial;

II - Corpo Técnico;

III - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria.

Parágrafo único - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 3º - À Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, em sua área de atuação, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico:



I - assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no desempenho de suas funções;

II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, de afrodescendentes e grupos étnica e historicamente vulneráveis, como comunidades tradicionais de terreiros, quilombolas e indígenas;

III - promover:

a) a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;

b) a formação e o treinamento de pessoal;

IV - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicos do Estado;

V - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

VI - apoiar iniciativas da sociedade civil;

VII - colaborar com:

a) o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

b) o Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:



I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - preparar o expediente do responsável pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, do Comitê Intersecretarial e do Corpo Técnico; (Alterado pelo Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009)

II - preparar o expediente do Coordenador da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, do Comitê Intersecretarial e do Corpo Técnico;” (NR)

III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Coordenação.

Artigo 5º - O responsável pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências: (Alterado pelo Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009)

Artigo 5º - O Coordenador da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

I - propor ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades da Coordenação.

Artigo 6º - Ao Comitê Intersecretarial cabe:

I - articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades pertinentes à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo institucional;



II - elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito às diferenças humanas;

III - promover o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o pleno exercício das atribuições da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, em especial as de promoção da igualdade racial;

IV - avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Artigo 7º - O Comitê Intersecretarial é composto dos seguintes membros:

I - o responsável pela Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, que é seu Presidente; (Alterado pelo Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009)

I - o Coordenador da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, que é seu Presidente

II - os representantes de órgãos e entidades estaduais com assento nos Conselhos a seguir indicados:

a) Conselhos de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

b) Conselho Estadual dos Povos Indígenas;

III - 1 (um) representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.



§ 3º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - Ao Presidente do Comitê Intersecretarial compete:

I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê.

Artigo 8º-A - Ficam extintos no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania 10 (dez) cargos vagos de Oficial Administrativo (Acrescentado pelo Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009)

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste decreto, da relação das funções-atividades extintas por este artigo, contendo nome do último ocupante e o motivo da vacância (Acrescentado pelo Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009)

Artigo 9º - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:



I - deverá disciplinar o funcionamento do Comitê Intersecretarial;

II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2009

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2009.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.